

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

231

DECRETO Nº 2486, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

Fixa valores do metro quadrado de terreno e de edificações, segundo o tipo e padrão.

ALVARO P. JANUARIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado de terreno, para efeito de incidência dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, são os abaixo especificados:

CLASSIFICAÇÃO DISTRITO DA SEDE

01	R\$ 2,25
02	R\$ 4,58
03	R\$ 6,96
04	R\$ 9,42
05	R\$ 11,68
06	R\$ 14,16
07	R\$ 16,63
08	R\$ 18,88
09	R\$ 21,58
10	R\$ 23,61

CLASSIFICAÇÃO VILA PAULOPOLIS

11	R\$ 2,25
12	R\$ 3,36
13	R\$ 2,25

CLASSIFICAÇÃO V.N. CRAVINHOS

14	R\$ 2,25
15	R\$ 1,44

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado de edificação, para efeito de incidência do imposto sobre a propriedade predial, segundo o tipo e características da construção são os seguintes:-

TIPO:- RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO EM ALVENARIA

01	R\$ 20,02
02	R\$ 15,92
03	R\$ 14,02
04	R\$ 11,99
05	R\$ 9,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

232

DECRETO Nº 2486/96

CLASSIFICAÇÃO	EM MADEIRA
06	R\$ 9,80
07	R\$ 7,88
08	R\$ 5,85
09	R\$ 3,93
10	R\$ 2,86

Artigo 3º - O enquadramento das edificações nas classificações a que se refere o artigo anterior far-se-á em atenção às seguintes características:-

- LUXO - construções isoladas e recuadas; jardim decorativo; dependências completas; riqueza dos materiais empregados; preocupação arquitetônica.
- BOA - construções isoladas; conjugadas e recuadas, jardim decorativo; dependências; boa qualidade do material empregado; preocupação arquitetônica.
- MEDIA - construções isoladas; conjugadas, germinadas; jardim comum; dependências incompletas; materiais empregados de razoável qualidade.
- SIMPLES - construções conjugadas, germinadas; jardim comum ou inexistente; sem dependências; materiais de qualidade simples.
- PRECARIA - construções conjugadas, germinadas; sem jardim; sem dependências; materiais empregados de baixa qualidade

Artigo 4º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do tipo de área edificada.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2366, de 13 de dezembro de 1995, e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1996.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA